

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			55
Atos do Poder Executivo	1	23	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		24	56
Secretaria de Gestão Administrativa	4	24	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	29	56
Secretaria de Educação	13	29	61
Secretaria de Saúde		31	63
Secretaria de Ação Social	17		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			64
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			75
Secretaria de Transportes		39	
Secretaria de Segurança Pública	17	39	75
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal	19		
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Cultura	19	53	76
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			77
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	20		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer	20		
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			78
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	21	53	78
Procuradoria Geral do Distrito Federal		54	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22	54	79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.833 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a emissão, comercialização e resgate dos vales-transporte utilizados no Sistema de Transporte sobre trilhos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A emissão e a comercialização dos vales-transporte utilizados no Sistema de Transporte sobre Trilhos serão realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO-DF.

Art. 2º Os vales-transportes emitidos e comercializados nos termos da Lei nº 2.661, de 03 de

janeiro de 2001, e recebidos, dentro do prazo de validade, pelo METRO-DF serão resgatados independentemente de seu valor de face, junto ao SETRANSP-DF ou empresa autorizada, no prazo de setenta e duas horas após a apresentação dos mesmos.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, estabelecerá, no prazo de trinta dias da data de publicação desta Lei, as normas a serem aplicadas ao sistema de bilhetagem eletrônica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 1º, § 3º, da Lei nº 2.661, de 03 de janeiro de 2001, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.834 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Recepçiona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aplicam-se aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.595, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a inclusão de empregos públicos remanescentes do Quadro Permanente de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB na Tabela de Empregos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, decreta:

Art. 1º Os empregos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, constantes do Anexo I, passam a integrar a Tabela de Empregos do Distrito Federal, administrada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

§ 1º Os empregos a que se refere este artigo permanecem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e legislação superveniente.

§ 2º Os Contratos de Trabalho firmados com os empregados remanescentes do Quadro de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, a que se refere este Decreto, aos quais se aplica o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mandada aplicar por força do disposto na Lei nº 2.834, permanecem com suas cláusulas contratuais inalteradas, à exceção da cláusula relativa à empregadora, que será adequada às disposições deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa efetuar o apostilamento dos contratos de trabalho, conforme disposição contida no caput deste artigo.

§ 4º Os empregos a que se refere o Anexo I serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos de que trata o art. 1º deste Decreto são os relacionados no Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos a que se refere este Decreto que se encontrem à disposição de outros órgãos ou entidades permanecem nesta condição.

Parágrafo único. Os demais empregados serão lotados por ato do titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, de acordo com as necessidades de órgãos ou entidades do Distrito Federal, aplicando-se, no que couber, as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 4º As despesas oriundas da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, promover as alterações e ajustes necessários.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I - do Decreto nº 22.595, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

ORDEM	EMPREGO PERMANENTE	QUANTIDADE
1	ADMINISTRADOR	1
2	ADVOGADO	4
3	ANALISTA DE SISTEMAS	2
4	ARQUITETO	4
5	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	1
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	34
7	ASSISTENTE TÉCNICO	16
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7
9	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10
10	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	33
11	COBRADOR	12
12	CONTADOR	1
13	ECONOMISTA	1
14	ELETRICISTA	1
15	ENGENHEIRO	7
16	FISCAL DE TRÁFEGO	3
17	GEÓGRAFO	1
18	JORNALISTA	1
19	MÉDICO	1
20	MOTORISTA	41
21	OPERADOR DE TACOGRAFIA	1
22	OPERADOR DE VHF	1
23	PEDREIRO	1
24	PINTOR	1
25	PSICÓLOGO	1
26	SERRALHEIRO	1
27	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	4
28	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	0
	TOTAL	191

ANEXO II - do Decreto nº 22.595, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Matrícula	Nome	Emprego
00557676	MARIA ANGELICA BORGES SANTANA	ADMINISTRADOR
00538604	ADRIANA ALVES PRADO	ADVOGADO
00554588	ELIO MOULIN	ADVOGADO
00552054	NEREU DE MELO BERNARDINO	ADVOGADO
00554316	REGINA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO
00557404	DIOTTELES GERMANO OLIVEIRA JUNIOR	ANALISTA DE SISTEMAS
0053854X	MARTHA MARIA CIBELLA DE A LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS
00557544	BEATRIZ ABIB DE FALCO MARINELLI	ARQUITETO
00551805	ELAINE FREITAS A DOS SANTOS	ARQUITETO
00550094	MARY BLANC DIAS BARBOSA	ARQUITETO
00550493	SANDRA LUCIA FURLAN RIBEIRO	ARQUITETO
00556742	CARLOS ALBERTO NOLETO AIRES	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
00556211	ALETA XAVIER ATHAIDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00554626	ALIETE BRAZ DE ARAUJO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550655	CHRISTIANNE DE S VASCONCELOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556718	CLAUDIA HELENA DE ANDRADE BARR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00557692	CLAUDIO AUGUSTO COURA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00557552	CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556114	DORALICE MATOS DOMINGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00554391	EDIVANDO JEORGE O NEVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550590	GIOVANNA ALVES BITTENCOURT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550574	JANILCE RAPOSO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0055619X	JOSE BATISTA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00552429	JOSE CARLOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00554634	JOSE FERNANDES DE DEUS FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550604	JOSELITA GOMES COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00555010	MADALENA HADDAD	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556610	MARCIA BARROS LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00555029	MARCO ANTONIO DE SOUZA GONCALO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556122	MARIA ALICE DE SOUSA SIMAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556408	MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556653	MARIA JOSE PEREIRA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556602	NAJILA ALVES MELO BIJOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550566	NORMA DE FATIMA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550523	RENATO ITAJAHY MALCOTTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556734	ROSA ALICE NUNES LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556521	ROSEMARIE RAMOS FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00556297	ROZANA ANDRADE MATTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00555045	SHIRLEIA JAIME SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0053594X	SONIA CRISTINA DE SOUZA MELLO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00550159	VALDILENE DE LOURDES P SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00557374	VALDIR MESSIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00557528	VALTER RUFINO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00536350	VANIA REGINA DE A GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
0055670X	VERA LUCIA DA SILVA FLORES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00557781	WILLIAN DE SOUZA SAMPAIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
00554650	ANTONIO PEREIRA DE MENDONCA	ASSISTENTE TÉCNICO
00557323	CARLOS ALBERTO MONTEIRO	ASSISTENTE TÉCNICO
00557706	CLAUDIA SOUZA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO
00557285	DANIELA MOURAO ALBUQUERQUE	ASSISTENTE TÉCNICO
00554960	ELOIZA HELENA F DE QUEIROZ	ASSISTENTE TÉCNICO
00536075	FATIMA ROSA MARQUES C LAMBERT	ASSISTENTE TÉCNICO
00557633	GLEUBA MARIA CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICO
00557250	IRON NUNES DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO
00550663	MARCIO NEVES RAPOSO	ASSISTENTE TÉCNICO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

00550647	MARIA A. MENDONCA PAULINO OLIVO	ASSISTENTE TÉCNICO	00554499	DOMINGOS FELIPE DIONIZIO	ELETRICISTA
00535885	MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	00550078	CARLOS VICENTE RAMOS GOMES	ENGENHEIRO
00556394	MARIA DE JESUS COSTA DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO	0055054X	JANUARIO ELCIO LOURENCO	ENGENHEIRO
0055121X	MONAMERIS MARQUES BORGES	ASSISTENTE TÉCNICO	00551619	JOSE ANTONIO CARAMORI BORGES	ENGENHEIRO
00556092	PAULO CEZAR BARBOSA BRITO	ASSISTENTE TÉCNICO	00557196	JULIO XAVIER RANGEL	ENGENHEIRO
00557668	REUEL EBENEZER DE ALMEIDA	ASSISTENTE TÉCNICO	0055426X	LUIZ CARLOS DE SOUZA N PEREIRA	ENGENHEIRO
0055457X	RONY TERUEL SARAIVA	ASSISTENTE TÉCNICO	00554359	LUMAR GOTTI	ENGENHEIRO
00556505	ADROALDO DO NASCIMENTO DUTRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00554545	RICARDO SERGIO DE O E SILVA	ENGENHEIRO
00557455	ANGELA FRANCISCA ARAUJO CORTES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0055071X	ADILSON DE ARAUJO LEMOS	FISCAL DE TRÁFEGO
00545732	GILBERTO CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	0054714X	ROMULO CORDEIRO DE MACEDO	FISCAL DE TRÁFEGO
00545155	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00540854	RONILDO SANTANA SOBRAL	FISCAL DE TRÁFEGO
00555770	MARIA DE L. BARBOZA DE PAIVA REGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00554294	JULIANA ROSALIA G GONCALVES	GEÓGRAFO
00555509	SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00556432	ROSA CRISTINA DE LOURDES VICTOR	JORNALISTA
00549800	WYLIANE PEREIRA DE FARIA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	00550434	EZEQUIAS MARQUES BOAVENTURA	MÉDICO
00545945	ANTONIO CARDOSO GONCALVES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00556149	ADEMAR AIRES CIRQUEIRA	MOTORISTA
00543306	DIVINO EUSTAQUIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00539554	AGENOR MEIRELES FILHO	MOTORISTA
00536741	FRANCISCO DE ASSIS M PEREIRA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00549304	AIRTON JOSE DA SILVA	MOTORISTA
00548251	JOSE CLAUDIO DA SILVA PAULINO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00541214	ALVARO SABINO DE SOUZA	MOTORISTA
00535648	MANOEL DE LIMA BARBOSA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00549525	AMADOR MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA
00538035	NASCIMENTO RIBEIRO SOARES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00542962	ANTONIO FERREIRA DO AMARAL	MOTORISTA
00553956	ROMUALDO VIDAL DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	0053546X	DILVANDO JOSE PEREIRA	MOTORISTA
00536032	SEBASTIAO DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00546755	DIVINO ALVES MARTINS	MOTORISTA
00537977	SEBASTIAO PENA DE FARIA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00539694	DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA	MOTORISTA
00551910	WILLIAN NEY ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	00543047	ELIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA
00537063	ALAN FERREIRA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00539643	ENES PUGAS SILVA	MOTORISTA
00536911	ANTONIO PINTO DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00540811	ENOCK CEDRO SAMPAIO	MOTORISTA
00536512	APARECIDA GONCALVES OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0053627X	ESPEDITO GOMES MONTEIRO	MOTORISTA
00560049	BARTOLOMEU ALVES DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00545457	GERALDO FERREIRA LEITE	MOTORISTA
00537624	DIVALDA REZENDE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00548022	GERALDO FRANCISCO BRAGA	MOTORISTA
00539880	EDVALDO PEREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00540781	ISMAEL VIEIRA DE JESUS	MOTORISTA
00536687	ELINETE MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00544515	IVO VIEIRA	MOTORISTA
00537993	ELVA RAMOS LAURINDO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00543365	JOSE ANTONIO RIBEIRO	MOTORISTA
00551368	FRANCISCO JOSE C DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00542008	JOSE ARIMATEA A DOS SANTOS	MOTORISTA
00536385	IRACEMA SOUTO MAIOR GOMES	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00554057	JOSE AUGUSTO DA SILVA	MOTORISTA
00538442	IRCIONE XAVIER QUEIROGA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00541427	JOSE FERREIRA PINTO	MOTORISTA
00554839	ISANEIDE PEREIRA DE ARAUJO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00542652	JOSE IRENE DOS SANTOS	MOTORISTA
00536679	ISAULINA BARBOSA NETO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00543349	JOSE MARQUES DE ARAUJO	MOTORISTA
00551708	IVALDO ALVES LEITE	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00549460	JOSE ROSA DE JESUS	MOTORISTA
00551317	JOAO BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00539139	JOSIAS TAVARES DE CARVALHO	MOTORISTA
00556238	JORGE RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00543950	MANOEL MICAEL DE MEDEIROS	MOTORISTA
00537268	JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0054955X	MILTON JOSE DE ABREU	MOTORISTA
0053711X	JOSE MACIEL LIMA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00548928	NAGIB SAAB	MOTORISTA
00553670	JUDIVAN ALVES CARNAUBA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00546518	NILSON HONORIO DA SILVA	MOTORISTA
00551201	LEVI FERREIRA DE CAMARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00546321	PAULO ROBERTO PARREIRA	MOTORISTA
00537780	LEVINO MOTA PINHEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00543403	REINALDO JOSE DE MEDEIROS	MOTORISTA
0053787X	LUCINEIDE SILVA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00539791	RONAN SEBASTIAO DE ANDRADE	MOTORISTA
00554081	MARCELO MESQUITA DE FREITAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0054227X	WALDEMIR TAVARES DA SILVA	MOTORISTA
00537160	MARIA DA CONCEICAO F SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00422355	REINALDO BEZERRA DE ALMEIDA	MOTORISTA
00536415	MARIA DAS MERCES R NETO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00462853	MANOEL ALMEIDA DE JESUS	MOTORISTA
00537152	MARIA DO ROSARIO DE S CAMPOS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00470287	JOSE PINTO DA CUNHA FILHO	MOTORISTA
00537004	MARIA DO SOCORRO SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	0048136X	ANTONIO SOARES COSTA	MOTORISTA
00536903	MARIA HELENA DE JESUS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00510912	HENRIQUE CARDOSO SILVA	MOTORISTA
0053708X	MARIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00511153	AUGUSTO ALMEIDA MORAES	MOTORISTA
00536865	MARIA ROSA CAMARGOS SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00513032	TOMAZ RODRIGUES DE AQUINO	MOTORISTA
00537594	RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00515043	EDVALDO CARLOS DE ALARCAO	MOTORISTA
00539171	TEMI SOARES DA SILVA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00551244	FRANCISCO DAS CHAGAS F. SALES	OPERADOR DE TACOGRAFIA
00538183	VALDEVINA GREGORIO DE SOUSA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00548715	EDSON BRAGA DE QUEIROZ	OPERADOR DE VHF
00540382	ARLETE CANDIDA DE JESUS	COBRADOR	00555754	JOAO BATISTA GONCALVES	PEDREIRO
00552941	CARLOS ALBERTO BISPO	COBRADOR	00554464	CARLOS ALBERTO MARTINS ROSA	PINTOR
0054695X	CLAUDIA MARIA DE SOUSA	COBRADOR	00554340	LENISE A PONTES DA COSTA GOMES	PSICÓLOGO
00558001	HELOISA MARIA DAS NEVES BACELLAR	COBRADOR	00554383	RAIMUNDO NONATO MACEDO REGO	SERRALHEIRO
00548561	JACQUELINE PENA VIEIRA	COBRADOR	00538418	CARLOS ALBERTO DA SILVA	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
00542806	JARBAS PEREIRA DA CONCEICAO	COBRADOR	00551864	GILBERTO BARBOSA DE ARAUJO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
00554685	MARIA CELIA SOARES	COBRADOR	00535494	JULIO CHAGAS DA ANUNCIACAO	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
00545775	MARIA RAQUEL MELO SANTOS	COBRADOR	00551937	LOURISVALDO ALVES	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO
00545961	RUTH TAVARES DE SOUZA	COBRADOR	00536059	CELIA FRANCA CAVALCANTE	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
00553050	SUELI COSTA LOPES	COBRADOR	00540056	FATIMA PORTO JORGE M SANTOS	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
00547182	VALTER DOS SANTOS	COBRADOR	00552011	JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
00544914	ZULEIDE MORAES DOS SANTOS	COBRADOR	00557854	LUCILA PEREIRA FARIA FALCAO	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
0055636X	ONOFRE CARLOS DE LIMA	CONTADOR	00550620	MARIA CLAUDIA JORDAO E DE PONTES	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR
00538957	ADONIS RIBEIRO GONCALVES	ECONOMISTA	00550612	VANESSA DAVID MELONI	TÉCNICO NIVEL SUPERIOR

DECRETO Nº 22.596, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º do Decreto 22.275 de 19 de junho de 2001, acrescentando ao mesmo artigo o § 3º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, incisos XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o contido na Resolução nº 80/98 do Conselho Nacional de Trânsito, DECRETA:

Art. 1º- O parágrafo 2º do art. 1º do Decreto Nº 22.275/2001 passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º- Pelo encargo de membro da comissão, em cada junta médica de que participar, cada médico designado fará jus ao pagamento equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal atribuída ao cargo em comissão DFG – 10”.

Art. 2º- O artigo 1º do Decreto Nº 22.275/2001 fica acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“§ 3º- Para cada comissão será designado um secretário, que perceberá em cada junta médica de que participar o pagamento equivalente a 1% (um por cento) do valor da remuneração atribuída ao cargo em comissão DF-10”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 2001
114º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 6 de dezembro de 2001

PROCESSO: 033-000.090/2001

INTERESSADO: ÊXTO-SERVIÇOS EM CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ÊXTO-SERVIÇOS EM CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE01826, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas com “ WORKSHOP “ – sobre criatividade como instrumento de consultoria em Recursos Humanos a ser realizado no dia 07/12/2001, na Escola de Governo/SGA, para Agentes de Desenvolvimento de Recursos Humanos do complexo administrativo do GDF, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 622, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I				R\$1,00			
				ORÇAMENTO FISCAL			
				A C R É S C I M O			
ANEXO À PORTARIA N.º 622				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
TRANSFERÊNCIAS							
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
06.181.2600.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMÁFORICA					
Ref.:004578	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMÁFORICA		34.19.41	220	1.000.000	1.000.000
200080						TOTAL	1.000.000

ANEXO II				R\$ 1,00			
				ORÇAMENTO FISCAL			
				R E D U Ç Ã O			
ANEXO À PORTARIA N.º 622				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E			
TRANSFERÊNCIAS							
E S P E C I F I C A Ç Ã O				NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000
06.181.2600.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMÁFORICA					
Ref.:004578	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMÁFORICA		34.90.39	220	1.000.000	1.000.000
200081						TOTAL	1.000.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 113/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.003159/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA 14 LOTE 09 LOJA 01 BRAZLÂNDIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.421.212/001-16 e no CNPJ/MF sob o nº 04.378.986/0001-99, neste ato representada por seu Sócio Sr. ALOÍSIO DE ASSIS DUARTE, residente e domiciliado à CSA 01 LOTE 10 AP. 504 – TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 510188 – SSP-DF e CPF/MF nº 213.847.891/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

- a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias

sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles

contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 26 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita

TRADICIONAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
ALOÍSIO DE ASSIS DUARTE - CPF/MF nº 213.847.891/20
Sócio

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 114/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000027/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QUADRA CSG 07 S/N LOTE 07 LOJA 02 TAGUATINGA SUL – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.539/002-46 e no CNPJ/MF sob o nº 04.658.397/0003-26, neste ato representada por seu Sócio Sr. JOSE RODRIGUES DA

COSTA NETO, residente e domiciliado à AV. T64 QUADRA 158 LOTE 11 E 14 AP. 1200 – NOVA SUÍÇA-GO, portador da Carteira de Identidade nº 2000361 – SSP-GO e CPF/MF nº 347.095.681/20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações: a.com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, exceto com mercadorias de que trata o convênio 76/94; b.com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. c.referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;

II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;

III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1.o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2.no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3.no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4.no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5.no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a.aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b.destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de

mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento e, ainda, do valor adicionado correspondente ao percentual de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), aplicado sobre as parcelas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único ou máximo estabelecido por órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior á base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas .

PARÁGRAFO QUARTO– Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.

PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA NONA – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a

inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

·1ª. via – PROCESSO

·2ª. via – ACORDANTE

·3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.

·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI

·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE

·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 29 de novembro de 2001
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita

3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
JOSE RODRIGUES DA COSTA NETO - CPF/MF nº 347.095.681/20
Sócio

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 71-AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a beneficiária abaixo relacionada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO N.º	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
044.01586/2001	João José Brandão	Belarmino Brandão	05/01/2000

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 72- AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046000302/01	Ernestina Ferreira Bento	Quadra 604 Conj. 26 Casa 13, Recanto das Emas	4809741-1
046000072/01	Raimunda de Souza Soares	Quadra 203 Conj. 19 Lote 05, Recanto das Emas	4756997-2
047000005/01	João Francisco de Lima	Quadra 116 Conj. 07 Lote 03, Recanto das Emas	4698751-7
047000056/01	Candida Alves de Sousa	Quadra 301 Conj. 09 Casa 14, Recanto das emas	4700676-5
047000020/01	José Rodrigues Bezerra	Quadra 104 Conj. 15 Casa 15, Recanto das Emas	4695581-X
042000512/01	Santa Hermania Souza	Quadra 309 Conj. 02 Lote 13, Recanto das Emas	4702625-1
047000017/01	Alda Pinto da Silva	Quadra 116 Conj. B Casa 09, Santa Maria	4654558-1

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO N.º 73- AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, o aposentado/pensionista, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000156/00	Sebastião de Oliveira Cabral	Quadra 09 Lote 24 Setor Leste, Gama	1731822-X

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 7 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88 de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. N.º	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. N.º	MOTIVO
044001046/00	Severino Paulino da Silva	Qd. 33 casa 68 Setor Oeste, Gama	1744133-1	Falta de documentação
044000209/01	Josue Francisco de Souza	Qd. 307 Conj. D Lote 13, Santa Maria	4721016-8	Falta de documentação
044000178/01	Carmelita Maria de Jesus	Qd. 312 Conj. B Lote 16, Santa Maria	4664586-1	Falta de documentação
044000289/01	Francisca Assis Souza	Qd. 203 Conj. A Casa 38, Santa Maria	4689937-5	Falta de documentação

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea "a" do inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, INDEFERE os pedidos de restituições dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

N.º PROC.	INTERESSADO
042000055/2001	JOÃO BATISTA ROSA
044000699/2000	MARILUCIA RODRIGUES MADUREIRA
044000400/2001	GENIRA FRANCISCA REGINA CAETANO
124000802/2000	DORIVAL EDUARDO BERNARDES DE FREITAS
040001487/2001	CAIXA DE FINANC. IMOBILIRIO DA AERONÁUTICA
044000344/2001	ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS
044001310/2001	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
044001171/2000	THABITA CANDIDA FERNANDES

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso Voluntário n.º 210/2001
 Recorrente : BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a) : ANTÔNIO DA LUZ COELHO
 Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal n.º 040.014.083/99, pertinente ao Auto de Infração n.º 646/99-DFE, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1435) recurso a este egrégio

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Julho de 2001 (documentos de fls. 2828). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de Julho de 2001 (fls. 2841), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2001.

Recurso Voluntário nº 217/2001

Recorrente : martins comércio e serviços de distribuição ltda
Advogado(a) : paulo roberto gomes e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, irrisignadA com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.774/99, pertinente ao Auto de Infração nº 299/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1172) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Agosto de 2001 (documentos de fls. 1175). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Julho de 2001 (fls. 1171), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

Recurso Voluntário nº 222/2001

Recorrente : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
Advogado(a) : AÍDA DUTRA DANTAS
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.557/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1395/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1083) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Julho de 2001 (documentos de fls. 1050). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Junho de 2001 (fls. 1049), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

Recurso Voluntário nº 228/2001

Recorrente : BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E/OU
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.703/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1630/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de Agosto de 2001 (documentos de fls. 94). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 2 de Agosto de 2001 (fls. 93), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

Recurso de Ofício nº 113/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : BRASAS ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : ANTONIO DA LUZ COELHO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.014.083/99, pertinente ao Auto de Infração nº 646/99-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 4 de Dezembro de 2001.

Recurso de Ofício nº 121/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO GOMES E/OU

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.774/99, pertinente ao Auto de Infração nº 299/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

Recurso de Ofício nº 123/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
Advogado : AÍDA DUTRA DANTAS

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.010.557/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1395/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

Recurso de Ofício nº 125/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : BANCO BMG S/A

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 048.008.094/99, pertinente ao Auto de Infração nº 115/99-DRB, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de Dezembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01- Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2001, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 007/99

Recorrente: NAD'ARTE NATAÇÃO E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 023/2000

Recorrente: SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

RE 005/2001

Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

RE 006/2001

Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

REOP 008/2000

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : COMPANHIA DE CIMENTO GÓIAS

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de novembro de 2001

CELY CURADO

Assistente

ACÓRDÃOS

Processo nº 131.000.016/95

Recurso de Ofício ao Pleno nº 005/97 e Recurso Extraordinário nº 002/97

Recorrentes : Fazenda Pública do Distrito Federal e

2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorridas : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e

TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

Advogado : José Gilberto Lopes Moreira e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 31 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 036/2001 (9252)

EMENTA : ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL - MATERIAL EMPREGADO NAS OBRAS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do artigo 3º e parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Airton, Luiz Gorga e Kleber, que negavam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 23 de novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteGIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.006.384/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 001/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : RS MODAS LTDA.

Rep. da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 19 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 037/2001 (9253)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LITÍGIO - A não interposição de impugnação ao Auto de Infração configura-se, por dedução óbvia, como não existência de litígio administrativo. **PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - DECISÃO PELA EXCLUSÃO DE CRÉDITO FISCAL NÃO IMPUGNADO E CUJO PRAZO JÁ SE ENCONTRAVA VENCIDO - PRECLUSÃO** - Constatado, após decorrido o prazo para impugnação sem que o sujeito passivo tenha exercido esse direito, que a autoridade de 1ª Instância decidiu pela exclusão de crédito tributário não impugnado, há de se declarar, em preliminar, a nulidade da decisão “a quo”, haja vista que a mesma mostra-se insanavelmente viciada já que sequer estabelecera-se o litígio administrativo que inicia-se com a impugnação pelo sujeito passivo, consoante disciplina o art. 30 da Lei nº 657.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declara a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira Nélio e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Airton e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/ Distrito Federal, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 23 de novembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteJAIME PEREIRA SARDINHA
Redator**1ª CÂMARA****ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Às dezesseis horas do dia 27 de novembro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Osvaldo Francisco Pires (Suplente) e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontravam-se ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo e Geraldo Eudócio. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 359/2000, Recorrente CONBRAL S/A CONSTRUTORA BRASÍLIA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires e declaração de voto do Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio Cândido de Lima. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio; e RV 427/2000 e REO 078/2000, Recorrentes e Recorridas EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de dezembro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 3 de dezembro de 2001, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Conselheiro Kleber parabenizou os Conselheiros Jaime e Giovani por sua eleição para a diretoria e o conselho fiscal da FENAFISCO, respectivamente, propondo que o TARF manifeste suas congratulações por meio de correspondência, palavras essas endossadas pelo Sr. Presidente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 569/96, Recorrente SUDOESTE VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Leandro Gasparino Bitencourt Costa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Giovani, que rejeitavam a preliminar de sobrestamento; e RV 380/2000, Recorrente JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada Aída Dutra Dantas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista erro na publicação da pauta de julgamento, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos: REO 117/01 e RVs 212 e 214/01. Foram sorteados entre os Conselheiros da 1ª Câmara, por sua vez, os recursos: REO 116/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento; REO 118/01 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; e RV 213/01, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram também conferidos os acórdãos n.ºs 224 e 225/2001, referentes ao REO 120/2000 e RV 620/98 (REO 592/98), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de dezembro de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 4 de dezembro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem

como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 420/00 e REO 068/00, Recorrentes e Recorridas ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO E DIAGNÓSTICO ESPECIAIS - ACORDE e Subsecretaria da Receita, Advogado Hermano Camargo Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 093/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SONO & PREGUIÇA LTDA - ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 226, 227 e 228/2001, referentes aos Recursos Voluntários: 479/96, 491/00 e 410/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de dezembro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de dezembro, data em que foi aprovada.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 27 de novembro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 399/2000, Recorrente NILTON ALVES DOS SANTOS - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Gilsomar, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de dezembro de 2001, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 03 de dezembro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Procuradora solicitou que fosse anexado ao RV 440/2000 o andamento das ações judiciais propostas pela recorrente e da Suspensão de Segurança nº 269, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 527/98, Recorrente CAPULO COSMÉTICOS LTDA - ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Nélio Lacerda, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 056/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de

Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, os seguintes Recursos: REO 117/2001, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 212/2001, ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho e RV 214/2001, ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de dezembro de 2001, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 4 de dezembro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, após serem efetuadas as correções necessárias. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 272/2000, Recorrente SPK/PK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 440/2000, Recorrente VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 5 de dezembro de 2001, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de dezembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.010.172/97

Recurso Voluntário nº 228/2000

Recorrente : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.

Advogado : Antônio Carlos de Brito e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 215/2001 (9245)

EMENTA : ICMS - INCLUSÃO DO VALOR REFERENTE A FRETE NA BASE DE CÁLCULO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Não ocorre infringência ao disposto no artigo 142 do CTN tendo havido ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinação do dispositivo legal infracionado, identificação do sujeito passivo, cálculo do imposto devido e aplicação de penalidade, sendo indiscutível, também, a competência da autoridade fiscal para constituir o crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Pacífico o entendimento de que o previsto no Decreto-lei nº 406/68, alterado pela Lei Complementar nº 44/83, e o artigo 128 do CTN, que se completam, consagra a regra da substituição tributária. Não discrepa deste entendimento orientação traçada em decisões da Suprema Corte. Preliminares que se rejeitam. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O frete no transporte de mercadorias sujeitas ao imposto integra a base de cálculo do ICMS-ST. Na retenção antecipada seja frete ocorrendo por conta do remetente, seja às custas do contribuinte substituído, obrigatoriamente, integrará a base de cálculo do imposto a ser retido, o que não ocorreu na lide em comento. CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - VALOR AGREGADO - LEI Nº 07/88 - PORTARIA Nº 711/92 - IMPOSSIBILIDADE - Os Órgãos Administrativos judicantes estão obrigados a aplicar, sempre, Lei maior (07/88) em detrimento de norma hierarquicamente inferior, in casu - Portaria nº 711/92 em que o Judiciário local e o Pleno deste Egrégio Tribunal, declarou sua ilegalidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélio Lacerda Wanderlei e Airton Nazário de Oliveira. Foram votos

parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.010.171/97

Recurso Voluntário nº 033/2000

Recorrente : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.

Advogado : Antônio Carlos de Brito e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 16 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 216/2001 (9246)

EMENTA : ICMS - INCLUSÃO DO VALOR REFERENTE A FRETE NA BASE DE CÁLCULO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - Não ocorre infrigência ao disposto no artigo 142 do CTN tendo havido ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, determinação do dispositivo legal infracionado, identificação do sujeito passivo, cálculo do imposto devido e aplicação de penalidade, sendo indiscutível, também, a competência da autoridade fiscal para constituir o crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Pacífico o entendimento de que o previsto no Decreto-lei nº 406/68, alterado pela Lei Complementar nº 44/83, e o artigo 128 do CTN, que se completam, consagra a regra da substituição tributária. Não discrepa deste entendimento orientação traçada em decisões da Suprema Corte. Preliminares que se rejeitam. DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O frete no transporte de mercadorias sujeitas ao imposto integra a base de cálculo do ICMS-ST. Na retenção antecipada seja frete ocorrendo por conta do remetente, seja às custas do contribuinte substituído, obrigatoriamente, integrará a base de cálculo do imposto a ser retido, o que não ocorreu na lide em comento. CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - VALOR AGREGADO - LEI Nº 07/88 - PORTARIA Nº 711/92 - IMPOSSIBILIDADE - Os Órgãos Administrativos judicantes estão obrigados a aplicar, sempre, Lei maior (07/88) em detrimento de norma hierarquicamente inferior, in casu - Portaria nº 711/92 em que o Judiciário local e o Pleno deste Egrégio Tribunal, declarou sua ilegalidade.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Nélio Wanderlei, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 21 de novembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.008.805/95

Recurso Voluntário nº 689/96

Recorrente : ODONTOCLÍNICA PAIVA LTDA.

Advogada : Adriana Sobral Coelho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Evaldo de Souza da Silva

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 22 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 219/2001 (9249)

EMENTA : ISS - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - BAIXA DE INSCRIÇÃO ESPONTÂNEA FORA DO PRAZO REGULAMENTAR - RECOLHIMENTO DA MULTA ACESÓRIA CORRESPONDENTE - LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SOB A PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR - DATA DE ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE - VALIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO - INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO - A baixa de inscrição fora do prazo, é uma infração de caráter acessório, prevista e sancionada pelo Regulamento do ISS. A data de encerramento das atividades declarada pelo contribuinte no distrato social presumir-se-á verdadeira, a menos que o Fisco disponha de fatos concretos para afirmar ao contrário. A mera presunção de exercício da atividade não é suficiente para embasar a lavratura do Auto de Infração, face a inexistência do fato gerador. Recurso Volun-

tário que se provê e improvimento ao Recurso de Ofício, como se interposto fora.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário e do recurso de ofício, como interposto fora, para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário, com declaração de voto dos Conselheiros Mário Celso Santiago Menezes, Airton Nazário de Oliveira e Maria Inez Coppola Romancini. Foram votos vencidos quanto ao recurso voluntário o dos Conselheiros Mário Celso e Maria Inez, que negavam-lhe provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.009.804/94

Recurso Voluntário nº 068/99

Recorrente : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de outubro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 220/2001 (9250)

EMENTA : ISS - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA CULTURAL, SOCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EVENTOS PARA OBTENÇÃO DE RENDA - IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - As Entidades de Assistência Social, Cultural, etc., gozam da imunidade do imposto, previsto no inciso VI do artigo 150 da Carta Magna, quando realizam eventos para obtenção de fundos para sua manutenção. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCEDÊNCIA - Constatado nos autos estar a recorrente enquadrada nas disposições constitucionais e conforme, consagrada, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, há que se declarar procedente o Recurso Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, com declaração de voto dos Conselheiros Relator, Nélio Lacerda Wanderlei, João Alves de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Nélio e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de novembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.014.360/98

Recurso Voluntário nº 024/2000

Recorrente : CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA PERES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 05 de novembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 221/2001 (9251)

EMENTA: IMÓVEL FUNCIONAL DA UNIÃO - VENDA - PERDA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO - ADQUIRENTE OU POSSUIDOR A QUALQUER TÍTULO - Consumada a venda de imóvel funcional da União a pessoa não detentora de imunidade tributária, cessa automaticamente a regalia fiscal de que gozava o referido bem, constituindo-se o adquirente ou o possuidor a qualquer título, na data da ocorrência do fato gerador do tributo, o sujeito passivo da obrigação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, com declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Cláudio, que davam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de novembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃOATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Gênese Taguatinga Sul
Ato do Credenciamento: Portaria nº 150/2000-SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 05/2001			
Alan de Sousa Rocha	770	29	02
Cátia dos Santos Ribeiro	771	30	02
João Onofre Barros Sobrinho	772	30	02
Kleber Augusto da Silva Lopes	773	30	02
Minervina Roque Martins	774	30	02
Rosângela Pereira de Castro	775	30	02

Ulysses Orlando Júnior
Diretor Reg. 95/00152-SE/MEC

Sônia Maria de Sousa
Secretaria-Reg. 1129-SE/ DIE

Centro Educacional Laser
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 27/92-SE/DF de 22/05/95

Nome do diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar Técnico de Eletrônica – Relação 34/2001			
Lúcio de Gusmão Lobo Junior	749	009	03

Dora Vianna Manata
Subsecretária SUBIP/SE/DF

Marisa Araújo Oliveira
Diretora DID/SUBIP/SE/DF

Centro de Ensino Médio 304 de Samambaia
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 10/97 e credenciado por força da Resolução. nº 02/98 – CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Relação (10/2001)			
Aline Soares Barbosa	0067	0023	05
Alailson Pereira Cunha	0068	0023	05
Adriana Mary de Sousa de Carvalho	0069	0023	05
Ademi Pinheiro de Moraes	0070	0024	05
Adriana Aparecida de Paulo Campolina	0071	0024	05
Alex Rodrigues de Araujo	0072	0024	05
Ana Paula Rabelo Carvalho	0073	0025	05
Andrea Silva Caitano	0074	0025	05
Antonio Silva de Oliveira	0075	0025	05
Carlos Alexandre Alves Carneiro	0076	0026	05
Carlos Alves de Torres	0077	0026	05
Claudia Maria Brito Batista	0078	0026	05
Cristiane Aparecida Gomes	0079	0027	05
Benedita Rodrigues Carneiro freire	0080	0027	05
Cristiane Sousa Escorcio	0081	0027	05
Fábio Candido Guiotti	0082	0028	05
Delvânia Alves de Oliveira Galvão	0083	0028	05
Edmilton Saraiva Reis	0084	0028	05
Elienaide Trajano da Silva	0085	0029	05
Elisângela Eduardo de Matos	0086	0029	05
Eliane Campos Souza	0087	0029	05
Elitâne Machado de Souza	0088	0030	05
Elisete Machado de Souza Meira	0089	0030	05
Fábio Junior da Silva Abel	0090	0030	05
Fabíola Soares Rodrigues	0091	0031	05
Filomena Francisca Soares Miranda	0092	0031	05

Francinete Moraes da Silva	0093	0031	05
Francisco Herlon de Sousa Vieira	0094	0032	05
Francisco das Chagas Alves do Amaral	0095	0032	05
Francisco de Assis Prudêncio da Paz	0096	0032	05
Geisy de Souza Pereira	0097	0033	05
Genival Antonio dos Santos	0098	0033	05
Gilvan Bizerra Campos	0099	0033	05
Gledson Jose do Nascimento	0100	0034	05
Helena Fernandes do Nascimento	0101	0034	05
Hildener da Conceição Maciel Fonseca	0102	0034	05
Ilmara Silva Mendes	0103	0035	05
Isabel Machado da Costa	0104	0035	05
Jaime Cândido	0105	0035	05
Jose Armando Alves da Silva	0106	0036	05
Jose Carlos Ferreira Mendes	0107	0036	05
Jose Ferreira	0108	0036	05
José Manoel Alves Pereira	0109	0037	05
José Sérgio Wanderson Cardoso Pereira	0110	0037	05
Joana D'arc Tenorio de Lima Ribeiro	0111	0037	05
José Gilvan Damascena	0112	0038	05
Juarez Pereira Cardoso	0113	0038	05
Juracy da Silva Pinheiro	0114	0038	05
Leila Santos da Silva	0115	0039	05
Luciana da Silva Araujo	0116	0039	05
Luciene Luiz de Freitas	0117	0039	05
Lúcia Gomes da Silva	0118	0040	05
Liberato de Souza Fonseca	0119	0040	05
Maria Daguimar Ferreira Teles	0120	0040	05
Maria Aparecida de Souza Dantas	0121	0041	05
Maria Bento dos Santos de Moura	0122	0041	05
Maria de Lourdes Lisboa da Silva	0123	0041	05
Maria Joelma Gonçalves de Amorim	0124	0042	05
Maria Telma Nunes Santos Durães	0125	0042	05
Marta Villa Saldanha	0126	0042	05
Miranete Teixeira Carvalho	0127	0043	05
Mônica da Paixão Rodrigues Brito	0128	0043	05
Maria das Neves Ramos Leite	0129	0043	05
Maria Francisca Lisboa da Silva	0130	0044	05
Maria Lucia Corrêa de Faria	0131	0044	05
Maria Madalena Lemes Mendes	0132	0044	05
Mario Alves de Moraes	0133	0045	05
Marquês José de Oliveira	0134	0045	05
Micheleny Maria Ferreira Galisa	0135	0045	05
Sheila Marçal	0136	0045	05
Moises Batista da Silva	0137	0046	05
Nilton Rodolfo Ferreira da Cruz	0138	0046	05
Noir de Oliveira Souza	0139	0047	05
Pedro Paulo de Sousa Ribeiro	0140	0047	05
Raimundo Jose Tomé	0141	0047	05
Raimundo Nonato Souza Ribeiro	0142	0048	05
Regina de Fatima Oliveira	0143	0048	05
Roberta Pereira Gomes	0144	0048	05
Sonia Maria Mendonça de Santana	0145	0049	05
Rosely Ramos da Silva	0146	0049	05
Rosinilton Domingos Correia	0147	0049	05
Rosimar Barbosa da Silva	0148	0050	05
Sebastião Gonçalves de Carvalho	0149	0050	05
Vanessa da Silva Abel	0150	0051	05
Vilma Marques de Oliveira	0151	0051	05
Silvana Maria do Nascimento	0152	0051	05
Virginia Maria Negreiros	0153	0051	05
Viviane Pinheiro de Souza	0154	0052	05
Watson Mariano da Silva	0155	0052	05
Antonia Carvalho Cruz	0156	0052	05
Everado Neri da Silva	0157	0053	05
José Ronaldo de Moraes	0158	0053	05
Lelia Rodrigues Milhomem	0159	0053	05

Maria de Fatima do Nascimento	0160	0054	05	Anderson Gonçalves de Amorim	3812	073	007
* Cristiane Antunes da Silva	2289	0163	04	André Rabelo dos Santos	3813	073	007
* Vania Maria da Silva Almeida	0061	0021	05	Andréa Lemos Capuzzo Cremonez	3814	074	007
(*) Republicar por ter sido publicado com incorreção no DODF nº 176 de 12/09/01				Andreia Santana Fernandes	3815	074	007
Jeane Selma Rêgo Gomes	Vagner Bontempo Veneroso			Angela Maria Santana	3816	074	007
Diretora - DODF nº 23 de 23.02.01	Chefe de Secretaria .Aut. nº 2538 SUBIP/SEE.			Arôldo Dutra Monteiro	3817	075	007
Centro de Ensino Médio EIT				Aurimar Barros de Moura	3818	075	007
Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98 -CEDF				Carla Pereira Barros	3819	075	007
				Carlos Magno Silva Martins	3820	076	007
				Carlos Roberto de Paiva Miranda dos Santos	3821	076	007
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Cícera de Oliveira Silva	3822	076	007
Ensino Médio Relação-41/01				Claudia Maria Silva Mota	3823	077	007
Andre Gustavo Bertoli	5646	84	10	Claudia Morais	3824	077	007
Bruno Maciel Santana	5647	84	10	Claudinéia de Souza Barros	3825	077	007
Lidia Libni Barros	5648	84	10	Claudio Ronan dos Reis	3826	078	007
Paulo Tiago Almeida Miranda	5649	85	10	Cléia de Souza Pires	3827	078	007
Raiza Rodrigues Borges Guimarães	5650	85	10	Cleyde Regina Argentino Costa	3828	078	007
Antonio Lucas Moreira Barbosa	5661	89	10	Cristiane Alves	3829	079	007
Técnico em Secretariado - Relação 42/01				Cristiano Oliveira Maia	3830	079	007
Rosângela da Silva Nascimento	5651	85	10	Cristiano Santos Rocha	3831	079	007
Ana Cristina de Souza	5652	86	10	Dargon Afonso Ferreira da Silva	3832	080	007
Gilson Constâncio de Carvalho	5653	86	10	Darlene Montalvão da Silva	3833	080	007
Beatriz Marçal da Silva	5654	86	10	Débora Lima Rodrigues de Souza	3834	080	007
Clene Magalhães de Souza	5655	87	10	Dirceu Pereira da Silva	3835	081	007
Maria Direne Costa Carvalho	5656	87	10	Dulce dos Santos Macedo	3836	081	007
Maria Erlania Rodrigues Costa	5657	87	10	Edinaldo Rodrigues Vaz	3837	081	007
Susan Neville Fernandes dos Santos	5658	88	10	Ednalva Araujo da Silva	3838	082	007
Carla Marques dos Santos	5662	89	10	Edson Silveira de Moraes	3839	082	007
Josimar Rodrigues Porto	5663	89	10	Eli Oliveira Neves	3840	082	007
Carlos Pereira Dias	5666	90	10	Eliana Soares Batista	3841	083	007
Técnico em Processamento de Dados - Relação 43/01				Eliane Araújo dos Santos	3842	083	007
Luzia Ferreira da Silva Souza	5659	88	10	Elizângela Rodrigues de Melo	3843	083	007
Ronaldo Pereira Cardoso	5660	88	10	Elizeu da Luz Reigota	3844	084	007
Bruno Michael Alves Barreto	5667	91	10	Erlania Cristina Pereira da Silva	3845	084	007
Auxiliar de Laboratório Didático - Relação 44/01				Esley Gonçalves Jackson	3846	084	007
Carlos Roberto Caetano de Souza	5664	90	10	Everaldo Gomes Barbosa	3847	085	007
Habilitação Básica em Crédito e Finanças - Relação 45/01				Fabiana Maria da Conceição Neres	3848	085	007
Maria Célia da Silva	5665	90	10	Fábio Alves Duarte	3849	085	007
				Fábio Carlos Martins Ligorio	3850	086	007
Marlene Pedreira Lobo	Maria de Nazareth da Silva Nunes			Fabio Henrique de Jesus Canhete	3851	086	007
Diretora – Reg.Mec. 4120	Secretária Reg. 445DIE-SE/DF			Fernanda Ferreira Pereira	3852	086	007
Centro de Formação Profissional do Plano Piloto				Flávyda da Silva Cezário	3853	087	007
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 16 de 30/03/90-SE/DF e credenciado pela Resolução nº 02/98-CEDF				Francilene de Aquino Farias da Silva	3854	087	007
				Francisca Wilma Lopes da Silva	3855	087	007
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Francisco de Sousa Rocha	3856	088	007
Técnico em Patologia Clínica – Relação 25/2001				Francisco Janio Brito de Sousa	3857	088	007
Andréa Cristina Leite	1671	061	006	Gardenia Araujo da Silva	3858	088	007
Esther Rodrigues de Miranda	1672	061	006	Gislene Marques de Andrade	3859	089	007
Nilson Pereira Galvão Junior	1673	061	006	Hermogenes do Nascimento Bittencourt	3860	089	007
Raimunda Batista de Oliveira	1674	062	006	Irair Paes Landim	3861	089	007
Sônia da Silva Conrado	1675	062	006	Isabel Cristina Magalhães	3862	090	007
Fernanda Ramos Martins				Ismael Gomes de Souza	3863	090	007
Diretor Reg.MEC 050/97	Manoel J. da Silva Filho			Itamar Alves Pereira	3864	090	007
				Ivany Leonardo da Silva	3865	091	007
Centro Educacional 02 de Taguatinga				Jackson Teodoro de Moraes	3866	091	007
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Jair Pimenta Barcelos	3867	091	007
				James da Silva Batista	3868	092	007
				Jonieudes Aguiar de Abreu	3869	092	007
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro nº				
Educação de Jovens e Adultos – Relação – 12/2001							
Abilio Barbosa de Moraes	3807	071	007				
Adriana da Silva Pereira	3808	072	007				
Alexandre de Castro Vidigal	3809	072	007				
Almeides da Silva Oliveira	3810	072	007				
Ana Mary Damasceno Rocha	3811	073	007				

Jordinete Miranda de Oliveira	3870	092	007	Renivaldo Vital da Silva	3928	112	007
Jorge Elias Rosa de Sousa	3871	093	007	Ribenilde Antonia Santos Almeida	3929	112	007
José Alci Mendes Magalhães	3872	093	007	Ricardo Rodrigues da Silva	3930	112	007
José Galdino da Silva	3873	093	007	Rogério Vieira Grangeiro	3931	113	007
José Luiz Rodrigues da Costa	3874	094	007	Rosa Domingas Pinheiro Silva	3932	113	007
José Messias Mendes	3875	094	007	Rosângela de Souza Santos	3933	113	007
José Ricardo de Lima	3876	094	007	Rosiane Martins Borges	3934	114	007
Josefa Ferreira Duarte	3877	095	007	Samuel Teixeira Evangelista	3935	114	007
Joselia Maria Rocha de Sousa	3878	095	007	Sergio Henrique Soares de Oliveira	3936	114	007
Keila Fernanda Gomes da Silva	3879	095	007	Sheila Santos Silva	3937	115	007
Kelly Ferreira Santos	3880	096	007	Sidnei Rodrigues de Oliveira	3938	115	007
Laécio Alves Costa	3881	096	007	Sidnei Távora de Aguiar	3939	115	007
Leonidia Francisca Rodrigues dos Reis	3882	096	007	Sonia Alencar de Araujo	3940	116	007
Lilian Keila Dutra da Silva	3883	097	007	Sueli do Nascimento Ferreira	3941	116	007
Liliane Felix de Santana	3884	097	007	Suellen Couto Lopes	3942	116	007
Luciana Gandra de Sousa Almeida	3885	097	007	Terezinha de Jesus Alves Ramos	3943	117	007
Luciana Ribeiro de Assis Guimarães	3886	098	007	Valdismagna Novais de Santana	3944	117	007
Luciano Abelardo dos Santos Farias	3887	098	007	Vanda Maria Sousa Almeida	3945	117	007
Luiz Vanderlei Resende de Paiva	3888	098	007	Vanessa Nogueira Litran	3946	118	007
Luzimar Silva de Sousa	3889	099	007	Veralúcia Rosa Porto	3947	118	007
Manoel Rodrigues da Costa	3890	099	007	Vilma Celma Fogaça de Souza	3948	118	007
Marcelo Pereira do Nascimento	3891	099	007	Vilmar Batista Santos	3949	119	007
Márcio Mendes Cardoso	3892	100	007	Wagner Oliveira Cândido	3950	119	007
Marcony de Sousa Costa	3893	100	007	Wandresson Oliveira Cavalcante	3951	119	007
Marcos Alves Feitosa	3894	100	007	Ensino Médio – Relação – 13/2001			
Marcos Aurélio Cardoso de Souza	3895	101	007	Andreia Eva Gomes da Silva	3952	120	007
Maria Altina de Oliveira	3896	101	007				
Maria America de Oliveira	3897	101	007	Marcelo Resende de Carvalho - Diretor DODF nº 23 de 01/02/01			Maria Aparecida Neves e Silva Sec. Esc. Reg. 557-DIE/SEC/DF
Maria Aparecida da Silva	3898	102	007				
Maria Aparecida Lemos Paiva	3899	102	007	Centro de Ensino Médio 03 de Taguatinga			
Maria Celeste Onibene de Oliveira Leite	3900	102	007	Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/ 98-CEDF			
Maria da Luz Vieira da Silva	3901	103	007				
Maria das Dores Piaba de Moura	3902	103	007	Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Mariá de Jesus Rodrigues Vidal	3903	103	007	Técnico em Contabilidade – Relação 09/2001			
Maria do Socorro do Nascimento	3904	104	007	Jomaque Gomes da Silva	2787	129	05
Maria Gislaine Miranda Leal	3905	104	007	Jose Valdimir Gomes Aragao	2789	129	05
Maria José Costa Sá	3906	104	007	Dênis Gomes Pedrosa	2793	131	05
Maria José Silva de Assunção	3907	105	007	Claudinei Pimentel da Rocha	2795	131	05
Maria Lopes Rodrigues	3908	105	007	Marcos Roberto da Cruz	2800	133	05
Maria Solange Gonçalves	3909	105	007	Allison Roberto de Sousa Moura	2811	137	05
Marilene Machado de Araújo Portela	3910	106	007	Daniel Luciano de Paiva	2812	137	05
Maura de Oliveira Paranhos	3911	106	007	Luiz Carlos Sousa Silva	2813	137	05
Maurício Barbosa de Lima	3912	106	007	Edilene do Espirito Santo	2814	138	05
Mirian Custódio Nishimura	3913	107	007	Adriana Nunes Souza	2815	138	05
Mirian de Souza Veras	3914	107	007	Quéster Júnior Martins	2816	138	05
Nadia Alves Barbosa	3915	107	007	Vilma Santos da Silva	2817	139	05
Natânio Ramos de Oliveira	3916	108	007	Wania Rodrigues Paiva	2818	139	05
Neuzirene Rodrigues de Assunção	3917	108	007	Leonardo Tavares da Silva	2819	139	05
Nubbia Kelly Alves dos Santos	3918	108	007	Rodrigo Aires Caetano	2821	140	05
Odete Cristina Rodrigues Barbosa	3919	109	007	Técnico em Administração – Relação 10/2001			
Patricia Cristiane Marra	3920	109	007	Fernanda Cristina da Mata	2788	129	05
Patricia da Silva Queiroz	3921	109	007	Virgianne de Oliveira Barros	2791	130	05
Patrícia Martins da Silva	3922	110	007	Roberta Tatiane de Lima Alves	2792	130	05
Patrícia Raquel de Souza	3923	110	007	Claudete Fernandes Gonçalves	2799	133	05
Paulo Ramos de Oliveira	3924	110	007	Marcos Vinícius Egídio Melo	2820	140	05
Ramile Pereira dos Santos	3925	111	007	Ensino Médio – Relação 11/2001			
Raquel Cecilia Alves	3926	111	007	Jeilton Alves de Sousa	2790	130	05
Renato Banks de Camargo	3927	111	007	Samuel Pereira de Souza	2794	131	05

Rogério Alves de Souza	2796	132	05	Silvana Cabral da Silva	1098	166	04
Rozangela Lucena de Jesus	2797	132	05	Simone Sobral da Silva de Sousa	1099	167	04
Arenilson Reis da Silva	2798	132	05	Venisia Marta Rocha	1100	167	04
Edeilson Melo da Silva	2801	133	05	Vilma Guedes Lopes	1101	167	04
Concilma Ribeiro da Silva	2802	134	05	Vilma Medeiros Gomes	1102	168	04
Gilmar Lopes de Souza	2803	134	05	Zulmira Ferreira da Silva	1103	168	04
Silvia Raquel Oliveira	2804	134	05	Adonai Anderson da Silva Melo	1104	168	04
Joyce Aguiar e Silva	2805	135	05	Alberto Rodrigo da Costa	1105	169	04
Cristiane Silva Cruz	2806	135	05	Alessandra da Cruz Strini	1106	169	04
Edivaldo Gomes de Almeida	2807	135	05	Alessandra Mendes da Silva	1107	169	04
Angela de Sant'Ana Tavares	2808	136	05	Aluizio da Conceição Correia	1108	170	04
Jéssica dos Santos Barreto	2809	136	05	Carlos Gonçalves do Nascimento	1109	170	04
Juracy Abreu e Silva Diretor-Reg nº LP4325-MEC				Cátia Shirlene Guimarães Alves	1110	170	04
				Cícero da Costa	1111	171	04
Centro Educacional 06 de Taguatinga Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Dalila Rezende Ribeiro	1112	171	04
				Delcina Maria Domingos	1113	171	04
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Durvalina Silva Santos	1114	172	04
Educação de Jovens e Adultos -Relação 09/2001				Ednei Pereira da Silva	1115	172	04
Maria das Graças de Oliveira Silva	978	126	04	Felipe José de Lima	1116	172	04
Adriana Pulú Campos	1065	155	04	Francisca da Silva Fontinele	1117	173	04
Angela Damacena Cardoso	1066	156	04	Francilene Grande da Silva	1118	173	04
Antonia Deusimar Quêza Carvalho	1067	156	04	Helio Jose Moreira	1119	173	04
Antonia Herculano de Souza	1068	156	04	Henrique Silva e Lima	1120	174	04
Antônia Maria Caldas de Araújo	1069	157	04	Israel Lucindo Lima	1121	174	04
Antônio Marco da Silva	1070	157	04	Jose Aparecido Flor de Souza	1122	174	04
Bruno César Ribeiro de Araújo	1071	157	04	Iracema Machado de Lima	1123	175	04
Edineia Pereira Braga	1072	158	04	Kleber Augusto Negri Garcéa	1124	175	04
Eduardo Nunes dos Santos	1073	158	04	Manoel de Melo Sousa	1125	175	04
Eliana Gomes Costa	1074	158	04	Marlene de Souza Oliveira	1126	176	04
Emilvânio Dias Torres	1075	159	04	Patrícia Ornellas Marchiori	1127	176	04
Evani Almeida de Souza	1076	159	04	Rodrigo Magalhães	1128	176	04
Fernanda Aparecida Barros de Lima	1077	159	04	Ruth Sampaio Ribeiro	1129	177	04
Francinete Moreira Araujo	1078	160	04	Tatiane de Lima Facundo	1130	177	04
Gilma da Silva Reges	1079	160	04	Alcimário da Silva Pereira	1131	177	04
Glaucinéia Ferreira Duarte	1080	160	04	Maria Carvalho dos Santos	1135	179	04
Gleidimar Santos	1081	161	04	Renato César Sousa	1136	179	04
Idêriane Cirilo Carvalho	1082	161	04	Andréia Luciany Gomes Pereira	1137	179	04
Jean Carlo Oliveira	1083	161	04	Alex Galdino de Oliveira	1138	180	04
Jeferson Santos Cavalcante	1084	162	04	Altino Nunes da Silva	1139	180	04
João Paulo Barbosa	1085	162	04	Antonio Geraldo Marques de Souza	1140	180	04
José Alves Moreira Filho	1086	162	04	Antonio Marciano de Assis	1141	181	04
Landejane Alves Palmeira	1087	163	04	Carlos Alberto de Almeida	1142	181	04
Lielma Gonçalves Rodrigues	1088	163	04	Carlos Antonio Leal Junior	1143	181	04
Marco Antonio Oliveira Silva	1089	163	04	Ensino Médio -Relação 10/2001			
Maria Dlándia Sousa Matias	1090	164	04	Patrícia Ribeiro da Rocha	1132	178	04
Maria do Socorro dos Passos da Silva	1091	164	04	Leandro Carneiro Gomes	1133	178	04
Maria Felícia de Jesus Pereira	1092	164	04	Aleandra Pereira dos Santos	1134	178	04
Maria Silvana de Sousa	1093	165	04	Klessia Flávia Vieira	1144	182	04
Paulo Agnelo dos Santos Dias	1094	165	04				
Roberto Bezerra da Silva	1095	165	04				
Rosineide Nunes de Jesus	1096	166	04				
Selma Costa	1097	166	04				
				Rosely Moreira Machado – Diretora			
				Matrícula 23.557 – 1, DODF nº 129 de 06/07/01			
					Antonia Mercês Claudino de Sá		
					Secretária Escolar - Reg. nº 1.310 DIE/SE/DF		

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

ATOS DO GERENTE
Em 6 de dezembro de 2001(*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 108 Jazigo 251 Setor A. Ocupante: Othoniel Amaral. Requerente: Marcia Amaral Vasconcelos Menezes.

Quadra 114 Jazigo 066 Setor C. Ocupante: José Carlos Botelho. Requerente: Maria José Mendes Botelho.

Quadra 114 Jazigo 419 Setor C. Ocupante: Alexandre Silva dos Santos. Requerente: Francisco de Assis dos Santos.

Quadra 117 Jazigo 427 Setor C. Ocupante: Maria Paula da Silva. Requerente: Jesus Evaristo da Silva.

Quadra 202 Jazigo 314 Setor C. Ocupante: Raimunda Teixeira Moura. Requerente: Maria Azevedo Moura Davi.

Quadra 206 Jazigo 284 Setor B. Ocupante: José Alberto de Almeida. Requerente: Janette Santos de Almeida.

Quadra 207 Jazigo 018 Setor C. Ocupante: José Misael Pereira. Requerente: Reis Silva.

Quadra 209 Jazigo 054 Setor C. Ocupante: Nelson Rezende Morais. Requerente: Zulmira Lopes de Morais.

Quadra 213 Jazigo 041 Setor C. Ocupante: Deijaci Rosa Araújo de Souza. Requerente: Francisco Celestino de Souza.

Quadra 213 Jazigo 209 Setor A. Ocupante: Tomaza Moreira Moreira Magalhães. Requerente: Maria José Araújo dos Santos Oliveira.

Quadra 303 Jazigo 161 Setor C. Ocupante: José Vieira de Andrade. Requerente: Sebastiana Peixoto de Andrade.

Quadra 304 Jazigo 008 Setor A. Ocupante: Roberto Flávio Bichuette. Requerente: Roberto Flávio Bichuette Filho.

Quadra 307 Jazigo 559 Setor B. Ocupante: Robson Martins Lucas. Requerente: Cândida Martins Lucas.

Quadra 310 Jazigo 065 Setor C. Ocupante: Leila Marçal Gonçalves. Requerente: Dirce Lucindo Gonçalves.

Quadra 401 Jazigo 221 Setor B. Ocupante: João Batista de Sá Martins. Requerente: Nair Barros Martins.

Quadra 405 Jazigo 118 Setor B. Ocupante: Francisco de Souza Farias. Requerente: Augusto Cesar de Magalhães Farias.

Quadra 411 Jazigo 229 Setor C. Ocupante: Manoel Evaldo Arrais. Requerente: Maria de Andrade Mota Arrais.

Quadra 417 Jazigo 237 Setor C. Ocupante: Adolfo Marçal Gonçalves. Requerente: Dirce Lucindo Gonçalves.

Quadra 418 Jazigo 374 Setor C. Ocupante: Oswaldo Franco de Oliveira Canto. Requerente: Maria Eulália Franco.

Quadra 501 Jazigo 004 Setor A. Ocupante: Gleice Regner de Oliveira e Maria Abadia de Oliveira. Requerente: Raymundo Regner de Oliveira Filho.

Quadra 504 Jazigo 240 Setor C. Ocupante: Jurema da Silva Baptista. Requerente: José Renato Pimentel Baptista.

Quadra 505 Jazigo 011 Setor C. Ocupante: Antonio Serafim Neto. Requerente: Catarina Maria Gonçalves.

Quadra 508 Jazigo 001 Setor A. Ocupante: José Francisco Dourado. Requerente: Maria Rosa de Jesus Dourado.

Quadra 513 Jazigo 247 Setor C. Ocupante: Natália Aryelle Gonçalves dos Santos. Requerente: Dirce Lucindo Gonçalves.

Quadra 603 Jazigo 071 Setor C. Ocupante: Waldemar Batista Vieira. Requerente: Ilda Carneiro da Silva.

Quadra 708 Jazigo 276 Setor B. Ocupante: Maria do Rosário Souza. Requerente: Ione da Costa Madureira Viana.

Quadra 708 Jazigo 407 Setor B. Ocupante: Moacyr Diniz. Requerente: Diva dos Santos Diniz.

Quadra 802 Jazigo 059 Setor A. Ocupante: José Simão da Silva. Requerente: Maria Aparecida Peres Simão.

2. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 007 Jazigo 116 Setor A. Ocupante: Alexandrina Oliveira Passos. Requerente: Antônia Batista de Oliveira.

Quadra 015 Jazigo 169 Setor A. Ocupante: Ernestina Amelia Silva de Souza. Requerente: Geraldo da Silva e Souza.

Quadra 022 Jazigo 142 Setor B. Ocupante: Porfírio José da Silva. Requerente: José Ferreira da Silva.

3. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 033 Jazigo 081. Ocupante: Joanita Reis Bispo. Requerente: José Luís Reis Bispo.

Quadra 034 Jazigo 018 Setor B. Ocupante: Ester Galdino da Cunha. Requerente: Adi Galdino da Cunha.

4. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 105 Jazigo 038 Setor F. Ocupante: Flávio da Silva Araújo. Requerente: João Batista de Araújo.

5. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 11-A Jazigo 086. Ocupante: Cesaria da Costa Ferreira. Requerente: Divinato da Consolação Ferreira.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 204 Jazigo 280 Setor A. Ocupante: Guaraciaba Francisca Gomes. Requerente: Filotéa Caetana Onofre de Andrade.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO DE ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, no DODF nº 223 de 22/11/2001, página 11, respectivamente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de dezembro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.001.416/2001

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da ANTÔNIO BARBOSA RODRIGUES NETO, para fazer face a despesas com curso de treinamento de Técnicos em Raio-X no período de 07/DEZ a 29/DEZ2001, de 09 às 12 horas, com carga horária de 60 horas/aula e com turma de 04 (quatro) alunos. Local do curso: Instituto Médico Legal Leonídeo Ribeiro e Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 689, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso II do CTB.

Interessado : LUIZ FRANCISCO CARVALHO BRITO

Processo n.º : 055-007181/1996

Prontuário n.º : 00083671332/DF

Categoria: "D"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DESERVIÇON.º 690, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : BRUNO BECHE PECHE PINTO
 Processo : GO- 414379/2001
 Prontuário : 0003712770/DF
 Infração : art. 176, I do CTB
 Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 691, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : MARCELO BARBOSA DE TOLEDO
 Processo n.º : 113-003854/2001
 Prontuário : 00161128960/DF Categoria: “D”
 Infração : art. 210 do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 697, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE WILSON CAETANO COSTA
 Processo n.º: 055-006003/2000
 Prontuário : 00184888043/DF Categoria: “C”
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SERGIO DA COSTA FERREIRA
 Processo n.º: 055-014044/2001
 Prontuário : 00192113736/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SONIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 Processo n.º: 055-010010/2001
 Prontuário : 01595885455/DF Categoria: “D”
 Infração : art. 165 do CTB
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 698, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EMMANUEL GUEDES FERREIRA

Processo n.º : 055-012845/2001
 Prontuário : 01177436960/DF Categoria: “B”
 Infração : art. 218, inciso II, alínea b do CTB
 Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 699, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando que Ato do Governador do Distrito Federal, datado de 05/02/1997, revoga punições aplicadas a condutores que exploravam o serviço alternativo de transporte coletivo de passageiros, dentro os quais está incluído aquele atingido por este ato, resolve: TORNAR SEM EFEITO a cassação do direito de dirigir aplicado por força de Instrução de Serviço n.º 823/1995, publicada no DODF de 06/02/1997, a MARCOS NARDI, Prontuário n.º 00.133.617-7/DF, 17/08/95, página 30.

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 656, publicada no DODF nº 224, página 13, data 23/11/2001, onde se lê: pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, corrige-se: pelo período de 3 meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QÜINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que realizou no dia vinte e nove próximo passado, inspeção no Núcleo de Prisão Semi-Aberta, informando que apresentará Relatório detalhado. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva pelo trabalho realizado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 702/01 – Classe “B” – nº 433/01; o de nº 718/01 – Classe “B” – nº 445/01; o de nº 837/01 – Classe “B” – nº 531/01; o de nº 862/01 – Classe “B” – nº 545/01; o de nº 866/01 – Classe “B” – nº 549/01 e o de nº 880/01 – Classe “B” – nº 560/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 831/01 – Classe “B” – nº 529/01; o de nº 845/01 – Classe “B” – nº 538/01; o de nº 858/01 – Classe “B” – nº 543/01 e o de nº 879/01 – Classe “B” – nº 559/01; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 841/01 – Classe “B” – nº 534/01; o de nº 857/01 – Classe “B” – nº 542/01; o de nº 863/01 – Classe “B” – nº 546/01; o de nº 873/01 – Classe “B” – nº 555/01 e o de nº 878/01 – Classe “B” – nº 558/01; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 783/01 – Classe “B” – nº 490/01; o de nº 829/01 – Classe “B” – nº 527/01; o de nº 869/01 – Classe “B” – nº 551/01; o de nº 870/01 – Classe “B” – nº 552/01; o de nº 872/01 – Classe “B” – nº 554/01 e o de nº 887/01 – Classe “B” – nº 564/01; João Menezes Sobrinho os Procedimentos: nº 796/01 – Classe “B” – nº 502/01; o de nº 840/01 – Classe “B” – nº 533/01; o de nº 842/01 – Classe “B” – nº 535/01; o de nº 851/01 – Classe “A” – nº 059/01; o de nº 864/01 – Classe “B” – nº 547/01 e o Processo VEC nº 32.833/97; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 778/01 – Classe “B” – nº 487/01; o de nº 830/01 – Classe “B” – nº 528/01; o de nº 843/01 – Classe “B” – nº 536/01; o de nº 853/01 – Classe “B” – nº 540/01; o de nº 868/01 – Classe “B” – nº 550/01 e o de nº 871/01 – Classe “B” – nº 553/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos VEC: nº 045.220-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 055.536-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 666/01 – Classe “B” – nº 418/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 759/01 – Classe “B” – nº 472/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 786/01 – Classe “B” – nº 493/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 812/01 – Classe “B” – nº 515/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 813/01 – Classe “B” – nº 516/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 824/01 – Classe “B” – nº 525/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 723/01 – Classe “B” – nº 450/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e quinze minutos e, para constar,

eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA
QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 885/01 – Classe "B" – nº 562/01; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 844/01 – Classe "B" – nº 537/01; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 839/01 – Classe "B" – nº 532/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 702/01 – Classe "B" – nº 433/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 764/01 – Classe "B" – nº 476/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 783/01 – Classe "B" – nº 490/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 829/01 – Classe "B" – nº 527/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 869/01 – Classe "B" – nº 551/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 870/01 – Classe "B" – nº 552/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 872/01 – Classe "B" – nº 554/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 720/01 – Classe "B" – nº 447/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 843/01 – Classe "B" – nº 536/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 871/01 – Classe "B" – nº 553/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às nove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um, às oito horas e trinta minutos, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e Anderson Jorge Damasceno Espíndola. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 801/01 – Classe "B" – nº 506/01; José Francisco Vaz o Procedimento nº 886/01 – Classe "B" – nº 563/01; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 782/01 – Classe "B" – nº 489/01. JULGAMENTOS: O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 842/01 – Classe "B" – nº 535/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 851/01 – Classe "A" – nº 059/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e o de nº 864/01 – Classe "B" – nº 547/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às oito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001
ANITA MENDONÇA
Presidenta

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 052.001.031/2001

INTERESSADO: CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA

Aplico à referida empresa multa no valor de R\$ 62,91 (SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme edital da CONCORRÊNCIA nº 04/2001-CC/SEFP, referente a atraso de 07(sete) dias na entrega dos materiais relacionados na Nota de Empenho nº 2001NE01045-PCDF, de acordo com o art. 15, inciso I, alínea "a" do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1999.

CELSO MOREIRA FERRO JUNIOR

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 4 de dezembro de

PROCESSO: 150.001539/2001

INTERESSADO: PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PIA SOCIEDADE FILHAS DE SÃO PAULO, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001521/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Oficineira NATIVIDADE PEREIRA, referente o Curso Criança para o Natal, na Biblioteca Pública do Cruzeiro.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO: 150.000996/2000

INTERESSADO: ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ALAYA ARTE DO MOVIMENTO COMPANHIA DE DANÇA, no valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto MOSTRA DE INTÉRPRETES - CRIADORES, dentro da programação do FAC – Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000828/2001

INTERESSADO: ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS), para fazer face às despesas com a realização do Projeto RODA COR DE RODA, dentro da programação do FAC – Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de dezembro de 2001

Processo : 102.044.744/89
Interessado : ANTÔNIA VIDAL DE SOUSA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em face do contido às fls. 113 e 114 do processo em epigrafe e com fulcro na legislação que rege a matéria, objeto dos autos, TORNO SEM EFEITO a publicação de reconhecimento de dívida em favor de Antônia Vidal de Sousa, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 205, de 24 de outubro de 2001, pág.11.

Publique-se e adote-se as providências para o cumprimento do ato supra.

Processo : 112.002.474 /94
Interessado : COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em face do contido às fls. 21 e 22 do processo em epigrafe e com fulcro na legislação que rege a matéria, objeto dos autos, TORNO SEM EFEITO a publicação de reconhecimento de dívida em favor da COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 26 de outubro de 2001, pág.25.

Publique-se e adote-se as providências para o cumprimento do ato supra.

Processo : 112.006.625 /94
Interessado : COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em face do contido às fls. 25 e 26 do processo em epigrafe e com fulcro na legislação que rege a matéria, objeto dos autos, TORNO SEM EFEITO a publicação de reconhecimento de dívida em favor da COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 26 de outubro de 2001, pág.25.

Publique-se e adote-se as providências para o cumprimento do ato supra.

Processo : 112.007.505/94
Interessado : COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em face do contido às fls. 26 e 27 do processo em epigrafe e com fulcro na legislação que rege a matéria, objeto dos autos, TORNO SEM EFEITO a publicação de reconhecimento de dívida em favor da COMPANHIA URB.DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 26 de outubro de 2001, pág.25.

Publique-se e adote-se as providências para o cumprimento do ato supra.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001 (*)

Aprova nova redação para o Regulamento de Execução do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda-Pró-FAMÍLIA

O CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO DISTRITO FEDERAL-COEX, calcado no inciso II do artigo 1º do seu Regulamento e,

.considerando a necessidade de atualizar e acompanhar as diversas situações surgidas no decorrer das distribuições dos benefícios do Pró-Família, nos diversos pontos das Regiões Administrativas;

.considerando as dificuldades surgidas nos casos de beneficiários impedidos de receber o benefício por motivos de doença, óbito na família, privação da liberdade, viagem inadiável ou impossibilidade laboral;

.considerando que a função principal do Pró-Família é fazer chegar às famílias carentes a cesta básica, leite e pão da criança; Resolve:

Art.1º- Aprovar alterações nos itens 1.3.5 e 1.4.2 do Regulamento de Execução do Pró-Família, os quais passarão a vigorar termos, do Anexo a esta Resolução

Art.3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ
Presidente

DERCÍLIO RODRIGUES BRAGA
Conselheiro

EDIMAR CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro

MÔNICA FORTUNATO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conselheira

CARLOS MARIANO
Conselheiro

MARIA MAGUIDALA FALCÃO TADEU
Conselheira

JOSEFA MENDES DA SILVA
Conselheira

ANTÔNIO MARCOS TENÓRIO DE SOUZA
Conselheiro

ADRIANA MENEZES MACHADO
Conselheira

ANEXO Á

RESOLUÇÃO Nº 6/2001 DO CONSELHO EXECUTIVO DA POLÍTICA DE FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – COEX

1.3.5 – Por falecimento:

-No caso de falecimento ou de comprovado abandono do lar, preenchidas as condições necessárias e após avaliação da Diretoria de Segurança Alimentar, o cadastro poderá ser transferido para o cônjuge sobrevivente.

1.4.2 – Da Cesta de Alimentos:

i) A entrega do benefício será feita ao titular, mediante apresentação da Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento pessoal expedido por órgão público ou entidade de classe reconhecida por lei, que tenha todos os dados de identificação.

-No impedimento do titular, o benefício poderá ser entregue ao cônjuge, ao pai, à mãe ou ao filho maior de 18 (dezoito) anos e capaz, que, depois de identificado, assinará a listagem própria e passará recibo assumindo a responsabilidade pela destinação devida ao benefício.

-Considera-se impedimento do titular, a comprovação do óbito, prisão, internação para tratamento de saúde, atestado médico que comprove a absoluta impossibilidade de comparecimento, viagem inadiável em razão de falecimento de pessoa da família com parentesco de primeiro grau, ou prova irrefutável de absoluta impossibilidade de afastar-se de atividade laboral.

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 219, de 14/11/2001

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.482/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE CANOAGEM
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para a realização da copa Brasil de canoagem no segundo semestre de 2001. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado.

Em 29 de dezembro de 2001

PROCESSO: 0220.000.496/2001
INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE HANDEBOL
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para o

campeonato Brasileiro de Handebol juvenil feminino, para custear com hotel, alimentação, arbitragem, transporte, premiação e outros. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.490/2001

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO OLIMPIADAS ESPECIAIS BRASIL – SEÇÃO DF

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com transferência de recursos para os jogos estaduais das olimpíadas especiais do DF, no centro interescolar de educação física, os jogos serão disputados em 10 modalidades, com participação de aproximadamente 800 atletas. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 6 DEZEMBRO 2001

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11 – DATA: 05/ 12/2001 – Hora: 10:07 – Local: Área Especial 2 Norte Lote F 1 - Nome ou Razão Social: Desconhecido

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
17	Toras de Madeira Branca Eucalipto

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.293, de 21 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 383, de 24 de maio de 2001, resolve: Estipular o pagamento do preço público mensal pela ocupação de área da Feira Permanente do Guará, como segue:

a- R\$2,13 (dois reais e treze centavos) o m², até 10 m² (dez metros quadrados) de área ocupada; e

b- a partir da ocupação de 10 m², o valor do preço público será reduzido em 50% (cinquenta por cento) o m².

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 6 de dezembro de 2001

PROCESSO: 148.000.871/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 26.612,76 (vinte e seis mil seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente as despesas correspondentes à manutenção da rede elétrica nas áreas públicas e outras decorrentes, Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para as providências complementares.

PROCESSO: 148.000.876/2001

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO A DESPESA e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 9.981,82 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, referente a fatura nº 17017470, com obras de implantação do sistema de iluminação pública na via de acesso a supira desta Região Administrativa, Natureza da Despesa 45.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 850700008 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuídas, pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, conforme determina a Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, torna público que foi apreendido o material abaixo discriminado, que se encontra recolhido no pátio de serviço desta Administração Regional, devendo o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Documentação fiscal para sua liberação, após o que será considerado abandonado.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0553 - DATA: 04/12/2001 HORA:10:50

LOCAL: QR 100 Conjunto “B” - Lote 01.

NOME OU RAZÃO SOCIAL : Manoel Magalhães Silva.

Processo nº 143.001.284/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Vários Pedacos Pequenos De Madeiras e Telhas Quebradas.
01	Div. Utensílios Domést. Danificados, Bot. de Gás Usados
	Mala Com Roupas Usadas, Iona Plást. Rasgada e Danificada
	Fogão de Duas Bocas Usado.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0554 - Data: 04/12/2001 - Hora : 11:00 hs.

LOCAL: CL 402- Lote “B” 04.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Desconhecido.

Processo nº 143.001. 285/2001

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	Padrão Monofásico da CEB. De Acordo com a Port. Nº 002/84, sem o Quadro do Medidor.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0330 - Data: 05/12/2001 - Hora: 13:00 hs

LOCAL: CL. 119 - Terminal Rodoviário Norte ao Lado do Quiosque nº 03

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não identificada

Processo nº 143.001.291/2001

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO

Quiosque Construído em Latão nas Cores Azul e Vermelho Abandonado em Área Pública. O referido foi apreendido Conforme o Decreto lei nº 18.256/97, regulamentado pela portaria nº 001/84.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0328 - Data: 05/12/2001 - Hora: 10:30 hs

LOCAL: CL. 304 ao lado da Madeireira União

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não identificado

Processo nº 143.001292/2001

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO

Quiosque Construído em Latão na Core Verde Abandonado em Área Pública. O referido foi apreendido Conforme o Decreto lei nº 18.256/97, regulamentado pela Portaria nº 001/84.

TERMO DE APREENSÃO Nº 0329 - Data: 05/12/2001 - Hora: 11:35 hs

LOCAL: CL. 417 próximo ao Centro Educacional da 417

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Cornélio Rodrigues Caboclo

Processo nº 143.001.293/2001

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO

Quiosque de Latão Fechado com Cadeado, na Cór Branca, Abandonado em Área Pública, Juntamente com o Referido Foram apreendidos os seguintes materiais:

01 Estrutura de Metal para Quiosque (Telhado).

05 Colunas de Metal. Obs. O Referido Supracitado foi Notificado em 26/07/2001, pela Notificação nº 2398 e o Fato Constitui Infração do Decreto Lei nº 18.256/97, Regulamentado pela Portaria 001/84

TERMO DE APREENSÃO Nº 0327 - Data: 05/12/2001 - Hora: 10:00 hs

LOCAL: CL. 402 de frente ao Terminal Rodoviário

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não identificado

Processo nº 143.001.294/2001

QUANTIDADE

DISCRIMINAÇÃO

Quiosque Construído em Latão Abandonado em Área Pública. O Referido Foi Apreendido Conforme Prevê o Decreto Lei nº 18.256/97, Regulamentado pela Portaria nº 001/84.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Em 4 de dezembro de 2001

Informação nº 161/2001 - DGA (AA)

Processo nº 779/2001

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação de assinatura do periódico "Revista de Direito Administrativo"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor da empresa LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA., referente à renovação da Revista de Direito Administrativo.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Em 5 de dezembro de 2001

Processo nº 272/2001

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação do jornal "O GLOBO" RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 216,32 (duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em favor de INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., referente à

renovação de uma assinatura do periódico "O GLOBO".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3631*, de 6 de dezembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	5327/90	JM	Aposentadoria	DULCE LABOISSIERE VILLELA
2	2194/93	JM	Contrato	CODEPLAN
3	569/94	PM	Aposentadoria	WEDNER MOREIRA CAVALCANTE
4	2242/94	JM	Aposentadoria	GONCALO PEREIRA DE MIRANDA
5	3000/94	PM	Tomada de Contas Especial	FSS-DF
6	4843/94	JM	Aposentadoria	SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA
7	5260/94	JM	Aposentadoria	JOSE ALVES DE ABREU
8	1089/95	PM	Aposentadoria	ADAIL DALLA BERNARDINA
9	1755/95	JC	Auditoria de Regularidade	SEFP
10	1978/95	JM	Aposentadoria	LUIZ OTAVIO CALDAS DE CASTRO CHAVES
11	5002/95	JC	Aposentadoria	NILMA BRAZ QUEIROZ RODRIGUES
12	6137/95	JM	Aposentadoria	GESSY RODRIGUES DE PAULA
13	3008/96	PM	Tomada de Contas Especial	CODEPLAN
14	3096/96	JC	Tomada de Contas Especial	SAB
15	5051/96	JM	Aposentadoria	ANA MARIA SANTANA CORREIA MARQUES
16	5473/96	PM	Aposentadoria	APARECIDO MONTEIRO
17	6470/96	JC	Aposentadoria	HAYDEE FRANCO SILVA
18	6821/96	JC	Aposentadoria	Jarbas Silva Marques
19	6836/96	JC	Aposentadoria	Rivaldo Alves de Siqueira
20	7302/96	JC	Aposentadoria	Maria Helena Alcântara de Oliveira
21	2580/97	JM	Aposentadoria	Maria das Graças Moraes de Andrade
22	2724/97	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
23	3458/97	JM	Aposentadoria	Maria Isabel Silva
24	3519/97	PM	Aposentadoria	Adelaide Alves de Souza
25	5251/97	JM	Aposentadoria	Delson Jesus Carvalho Nascimento
26	114/98	JM	Aposentadoria	Maria da Graça Alves Lima Albuquerque
27	539/98	JM	Aposentadoria	Maria dos Santos Travassos Ferreira
28	928/98	JM	Aposentadoria	Isva Maia Dias Braga
29	1035/98	JC	Aposentadoria	Maura Bincoletto Alves
30	1911/98	PM	Tomada de Contas Especial	SCAS
31	1940/98	JM	Aposentadoria	Laurica Guimarães Marques
32	2012/98	JM	Aposentadoria	José Leite Honório
33	2240/98	PM	Auditoria de Regularidade	SAssucena
34	3111/98	JM	Pensão Civil	Olinda Maria da Silva Miranda
35	3174/98	JM	Aposentadoria	José Antônio Lira
36	3354/98	JC	Aposentadoria	Maria do Socorro Moraes Rodrigues
37	3988/98	PM	Tomada de Contas Anual	PCDF
38	5459/98	PM	Aposentadoria	Aracy Nascimento Alves
39	279/99	JM	Aposentadoria	Jacira Silva dos Anjos
40	433/99	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
41	558/99	JC	Prestação de Contas Anual	3º ICE Cont
42	762/99	JM	Aposentadoria	Maria da Candelária Guimarães Belo Mota e Silva
43	1147/99	JM	Aposentadoria	José Antônio dos Santos
44	1162/99	PM	Representação	SE, FEDE, SES e FHDF
45	1469/99	JM	Ata de órgãos colegiados	CEASA
46	2124/99	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
47	2813/99	PM	Tomada de Contas Anual	RA III
48	3224/99	JC	Aposentadoria	Rosalvo Arlindo de Oliveira
49	3439/99	JC	Denúncia	NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda
50	699/00	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
51	1265/00	JM	Aposentadoria	Maria Darcy Evangelista Fernandes
52	1340/00	JC	Pensão Civil	Maria Aparecida de Sousa
53	2181/00	PM	Auditoria de Regularidade	5º ICE Cont
54	2360/00	JC	Tomada de Contas Anual	RA XV
55	173/01	PM	Representação	COMIS. PERM. DOS INSP. DE CONT. EXT. - CICE
56	345/01	PM	Admissão de Pessoal	NOVACAP
57	1014/01	JM	Licitação	3º ICE - Div. Acompanhamento
58	1098/01	JC	Aposentadoria	Francisco jonas de Sousa
59	1107/01	JC	Aposentadoria	Maria Saudalina Santos
60	1126/01	JC	Pensão Civil	Edna Pinheiro Goes
61	1142/01	JM	Pensão Civil	VALDEMIRA MARIA DAS GRAÇAS
62	1179/01	JC	Representação	3º ICE - Div. Acompanhamento

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 29/11/2001 às 15:05 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).